

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS
EXPEDIENTES DA CONTRATANTE
NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E A IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

O **Município de Petrópolis**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário – Chefe de Gabinete, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Renan Sousa Campos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 21198738-3 Detran/RJ e CPF nº 108.879.507-28, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Diretor Presidente JORGE NARCISO PERES**, portador da cédula de identidade n.º 192.261, expedida pelo Ministério de Aeronáutica, inscrito no CPF sob o n.º 236.383.387-20, e pelo Diretor Administrativo **JOSÉ CLAUDIO CARDOSO URURAHY**, portador da identidade nº 021598156, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 252.770.737-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com fundamento no **processo administrativo nº 43920/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de publicação dos expedientes do **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV, na forma da Proposta de Publicação Nº 01/17, em estrita observância as cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem



obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:
 - e.1) Parte I DPGE: até às 12 (doze) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
- f) conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.
 - f.1) caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.
- g) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da **CONTRATADA**, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico e-Dofs, de acordo com o art 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
 - g.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.
- h) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
- i) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.
- j) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema e-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
- k) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema e-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento.
- l) instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.
- m) manter infra-estrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de



matérias e-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infra-estrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e seus anexos; de acordo com a Proposta de Publicação nº 01/17 (Anexo I), tudo observando as cláusulas ora avençadas e os termos da legislação vigente;
- b) responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- e) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- f) publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:
 - f.1) Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
 - f.2) As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.
- g) devolver, imediatamente à **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da **CONTRATADA** (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006).
- h) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – e-Dofs.
 - h.1) No caso dos usuários do sistema e-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências.
 - h.1.2) Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias.
- i) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema.
- j) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade.



k) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.01.04.131.2001.2018.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 2526/2017, no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), para o corrente exercício de 2017, assim classificados;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente contrato o valor de R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), unitário do centímetro por coluna.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos, da proposta de publicação, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 03 (três) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** é



responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito através de depósito bancário, na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o trâmite levar até 30 (trinta) dias após o protocolamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 2846, Centro, Petrópolis – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato



poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 173

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 37/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Petrópolis, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da comarca de Petrópolis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.*****
Petrópolis, 16 de outubro de 2017.



Município de Petrópolis – Secretário – Chefe de Gabinete - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Jorge Narciso Peres - Diretor-Presidente da CONTRATADA

José Claudio Cardoso Ururahy - Diretor Administrativo da CONTRATADA

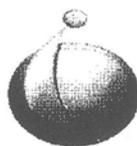
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 174

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 37/2017

ANEXO I



NOVA
**Imprensa
Oficial**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 – Centro – Niterói – RJ

Inscrição Estadual: 80.014.856

Inscrição Municipal: 023256-1

CNPJ: 28.542.017/0001-90

Tel 2717-5031 / 2717-5211 / 2717-4032

FAX: 2717-5910

Prefeitura Municipal de Petrópolis

Banco do Brasil – Agência 0072-8- Conta 272.001-9
Banco Bradesco - Agência 6898-5 - Conta 212-7

Proposta de Publicação nº 01/17

Data de Emissão: 31/08/2017

Forma de pagamento: **30 dias após o recebimento da Nota Fiscal Fatura**

Validade da proposta: **90 dias**

Prezados Senhores:

Em atendimento a solicitação de V.Sas., apresentamos nossa Proposta **ESTIMADA** de Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro **PARTE IV (Municipalidade) referente ao exercício de 2017.**

Quant. Cm/col	Discriminação	Preço Unitário	Total
01	Referente à publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte IV (Municipalidade)	92,40	92,40

Total: (noventa e dois reais e quarenta centavos)

Atenciosamente,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Denise Pestana Fonseca
Chefe da Seção de Faturas, De Assinal. e Publicações

28.542.017/0001-90
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
Rua Professor Heitor Carrilho, 81
CEP 24030-230 - CENTRO
NITERÓI - RJ

